

PATRIMÓNIO CULTURAL E PATRIMÓNIO MUNDIAL – O CASO DAS GRAVURAS DO VALE DO CÔA

Henrique Almeida

RESUMO

O “caso das Gravuras de Foz Côa” tornou-se particularmente significativo para avaliar a forma e os limites de aplicação dos instrumentos de protecção e de classificação do património cultural.

O levantamento a seguir exposto visa enquadrar técnica e juridicamente as diferentes fases de evolução do processo, no âmbito das questões decorrentes da aplicação dos princípios da teoria e prática do património cultural. Para além da recuperação do percurso histórico deste processo, interessou-nos, por um lado, filtrar os passos essenciais que configuraram as diversas soluções, a nível jurídico e a nível cultural e, por outro, avaliar o modelo de tutela centralista que caracterizou a gestão do património cultural, de que pode ter resultado uma fractura entre os gestores e os beneficiários, ou seja, entre o meio científico e o meio local.

ABSTRACT

The issue of the Foz Côa’s engravings has become particularly important to discuss the way and the limits of the application of instruments of protection and classification of the cultural patrimony.

The survey that will be described aims at contextualizing the diverse phases of the assessment in technical and juridical terms, within the framework of issues related to the theory and practice of cultural patrimony. Besides the recovery of the historical path associated to this process, our objective is, on the one hand, to filter the essential steps that have configured the various solutions juridically and culturally, and, on the other, to assess the centralist management model that has characterized the administration of the cultural legacy, and that might have resulted in a rupture between the managers and the beneficiaries, or, in other words, between the scientific and the local contexts.

1. análise de um caso polémico

Decorrida quase década e meia após o surgimento do “caso das gravuras de Foz Côa”, podemos perceber hoje com mais nitidez a importância do apelo que o direito do património cultural faz às ideias de harmonização, de equilíbrio, de proporcionalidade e de gradua-bilidade. Nesta matéria específica, importa tomar consciência da

ponderação entre a defesa e a valorização do património cultural e a salvaguarda de outros bens ou valores constitucionais. Ou seja, partindo da perspectiva de que não há, no campo do Direito, bens ou valores jurídicos absolutos, esse princípio aplica-se também ao domínio do direito do património cultural.

O facto de nos termos da legislação em vigor¹ os bens culturais serem considerados testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante e, como tal, deverem ser objecto de especial protecção e valorização, não invalida serem tidos igualmente como valores culturais de algum modo relativos. A realização superlativa ou integral desses bens poderá afectar, muitas vezes de forma irremediável, outros bens ou valores jurídico-constitucionais. Ora, independentemente da nossa elevada sensibilidade histórica e artística relativa aos bens culturais, impõe-se, *a priori*, esta prévia contextualização.

Servem estes considerandos prévios para focalizar a linha de análise aqui seguida no caso das gravuras rupestres de Foz Côa. O conflito perfilado foi, na sua génese e na forma como evoluiu, um conflito entre dois tipos de património cultural igualmente relevantes: “de um lado, o património arqueológico, constituído pelas próprias gravuras; de outro, o património cultural imaterial que a preservação da própria comunidade em si mesma representa”². É nessa perspectiva que se enquadra a presente análise, motivada por uma pesquisa temática no âmbito do Direito do Património Cultural, domínio em que assentam as bases desta reflexão pessoal³.

Tratava-se, é certo, de um caso polémico, que exigia dos governantes, em cada fase, capacidade de discernimento e bom senso, mas também atenção à valia excepcional das gravuras e à repercussão que a sua descoberta teve a nível nacional e internacional. Tendo sido encarada como causa nacional, que envolveu como poucas vezes a

¹ Cf. actual Lei do Património Cultural, Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, designadamente art. 2º (conceito e âmbito do património cultural).

² É este o parecer de José Casalta Nabais, no trabalho tomado como base de sustentação teórica para a elaboração do presente ensaio. Cf. José Casalta Nabais, *Introdução ao Direito do Património Cultural*, Coimbra, Almedina, 2004, p. 20.

³ Parte do presente ensaio resulta da elaboração de uma investigação pessoal enquadrada neste mesmo domínio intregada num dos módulos do Curso de Política Cultural Autárquica, Universidade de Coimbra, 2007.

sociedade civil, pode questionar-se o acerto das medidas tomadas, mesmo quando justificadas pelo interesse de desenvolvimento local. Pode também discutir-se o cumprimento dos adequados procedimentos administrativos que decorreram das fases “em via de classificação” e de classificação como “património nacional” e “património mundial”. Pode debater-se, ainda, se foi tida em conta a salvaguarda de outros bens ou valores constitucionais, como sejam os substanciados nos direitos de propriedade privada e do correspondente pressuposto económico. Para sabermos se tal terá sido conseguido de forma equilibrada, só uma avaliação posterior, na qual pesarão os investimentos em curso no terreno⁴, poderá ser taxativa. Por enquanto, a população local ainda hoje se interroga sobre as expectativas criadas e as consequências – positivas e negativas – derivadas da opção das gravuras *em toda a linha*: a preservação *de todas* as gravuras e a sua preservação a *um nível máximo*.

No fundo, procuramos indagar se a opção tomada foi de facto a melhor, tendo em conta a mais valia inquestionável da classificação das gravuras do Côa como património mundial e a possibilidade de *exploração* do património comum da humanidade na “formação de novas economias urbanas”⁵. Para este propósito, talvez a análise que se segue represente um modesto contributo.

2. um novo olhar para o património cultural

A descoberta do valor patrimonial das gravuras rupestres do Vale do Côa, na década de noventa, ganhou ampla dimensão cultural, política e jurídica, que extravasou a avaliação de natureza especificamente arqueológica. A questão “das gravuras de Foz Côa” tornou-se desde então um dos temas mais mediáticos da última década,

⁴ Referimo-nos ao Museu temático actualmente em construção, anunciado para abrir ao público ainda no corrente ano de 2008, calendarização já adiada.

⁵ Cf. a este propósito o artigo de Paulo Peixoto, “O *património mundial* como fundamento de uma comunidade humana e como recurso das indústrias culturais urbanas”, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, s/d (cf. Bibliografia). Aí se abordam aspectos como a finalidade da patrimonialização instigada pelo regime de *património comum da humanidade*, o contexto da visão anti-mercantilista e anti-hegemónica do património e da História e os usos mercantilistas que se foram impondo com a intensificação da globalização.

tendo catapultado a região e o país para noticiários, revistas, jornais e programas televisivos de todo o mundo. De facto, este caso desencadeou um confronto de ideias e de posições ao nível da política cultural nacional e ganhou repercussão além fronteiras. A temática das gravuras rupestres e da preservação do património cultural conquistou especial acutilância, de que resultou um confronto de ideias – por vezes antagónicas –, no qual tomaram parte especialistas europeus e do panorama científico mundial.

Volvidos cerca de 15 anos após a divulgação científica dessa descoberta, importa esclarecer alguns passos deste intrincado processo. Nesta fase, é já possível efectuar um levantamento das questões essenciais do “dossier Côa”, atentas as implicações de natureza jurídica, designadamente aquelas que resultam da ponderação e aplicação de princípios do Direito do património cultural.

Por outro lado, partindo agora desta perspectiva, continuamos a assumir marcas anteriores da ligação afectiva ao desenvolvimento das sucessivas fases do processo. Acompanhámos todas elas de perto, algumas ao nível da discussão pública⁶. Nessa altura, todavia, o enfoque da matéria assentava, sobretudo nas repercussões culturais e sociológicas.

O novo enquadramento aqui vislumbrado persegue diferentes objectivos, como atrás referimos. Ainda assim, ficam por abordar muitas outras implicações jurídicas que o “caso das gravuras do Côa” suscitou e continuará a suscitar.

3. evolução de um processo atribulado

No ano de 1994, Foz Côa tornou-se o centro de atenções do universo cultural e arqueológico português. Decorriam já nessa altura as obras de construção da barragem junto à foz do rio Côa, iniciadas em 1992. Tratava-se de um projecto de grande envergadura, que pos-

⁶ Cf. o nosso artigo “Arqueologia vs desenvolvimento? - sobre as margens de um rio que ecoa”, na sequência de outros escritos dispersos na imprensa regional, designadamente n’*O Fozcoense*. Esse artigo foi inserido no n° 5 de *Máthesis* (pp. 213-235) num volume de homenagem a Mons. Celso Tavares da Silva, com quem o autor chegou a equacionar uma publicação sobre as “gravuras do Côa”. Note-se que o referido artigo foi publicado antes de ser conhecida a posição do novo elenco governativo eleito em 5 de Outubro de 1995, conforme nota 11 (p. 233).

-sibilitava a criação de uma albufeira de 703 hectómetros cúbicos, suportados por um paredão de 136 metros de altura. O projecto da EDP, integrado no programa de aproveitamento hidroeléctrico do Douro, iria assegurar o caudal necessário para pôr em funcionamento a designada “cascata do Douro”⁷, respondendo ao aumento de consumo energético e oferecendo condições, na perspectiva local, para a prática de desporto fluvial⁸.

Anos antes, em 1991, por alerta de Francisco Sande Lemos, celebrara-se um protocolo entre a EDP, empresa construtora da barragem, e o Instituto Português de Património Arquitectónico e Arqueológico (IPPAR), organismo público que tutelava a investigação arqueológica, com vista à realização dos estudos de impacte ambiental. É então criado o Projecto Arqueológico do Côa (PAC), que tinha como função o acompanhamento das obras de construção da barragem.

Em Novembro desse ano, Nelson Rebanda é nomeado responsável pelo acompanhamento arqueológico das obras. Nessa altura, o arqueólogo identifica a primeira rocha gravada com motivos paleolíticos, a designada “rocha 1 da Canada do Inferno”. Mas seria preciso esperar dois anos para que, no Verão de 1993, por ocasião do abaixamento do nível das águas para se efectuarem certos trabalhos, se descobrisse um número surpreendente de gravuras rupestres, na sua maioria nos bancos de xisto das duas margens do vale.

Decorrido pouco mais de ano, após a visita de um grupo de especialistas ao vale, chega à opinião pública a notícia de que a barragem de

⁷ Assim se designava o complexo sistema constituído por cinco barragens, a saber: Crestuma, Carrapatelo, Bagaústre, Valeira e Pocinho, esta última no concelho de Foz Côa.

⁸ Eram sedutoras as perspectivas criadas pela EDP, que num folheto de divulgação e promoção do empreendimento anunciava: “Vai ser apenas a maior barragem portuguesa. (...) irá inundar uma área de 1560 hectares, possibilitando o armazenamento de cerca de 700 milhões de metros cúbicos de água, constituindo uma importante reserva capaz de acorrer a toda a região em anos secos. O grande lago artificial que a barragem irá criar trará vantagens (...) para o desenvolvimento da região, atendendo às potencialidades para a agricultura, piscicultura, o desporto, o lazer e o turismo.(...)”

Aguarda-se, no início das obras, a presença de 1500 trabalhadores, o que deverá causar uma considerável alteração na vida sócio-económica local” (cf. “Megabarragem nasce em Foz Côa”, 1992).

Foz Côa ameaçava o achado arqueológico”⁹. Sucede-se então a descoberta sucessiva de mais gravuras paleolíticas, em cuja pesquisa começam também a participar alguns populares. Pouco a pouco, ia-se gerando um movimento conducente à formação de uma importante corrente de opinião que alastrava a nível nacional. Quase diariamente, o país assistia a novas descobertas, tomadas de posição, algumas claramente contraditórias. A polémica começa a surgir quando se vislumbra a incompatibilidade de conciliar a preservação das gravuras com a continuação das obras da barragem.

Assiste-se neste período à fase de maior ebulição no processo que viria a partir daí a ser conhecido como “o caso de Foz Côa”¹⁰. Tendo as gravuras sido descobertas numa fase já adiantada da obra, com compromissos financeiros de grande vulto, colocava-se o dilema que opunha a construção da barragem à preservação das gravuras. Assim, duas posições antagónicas se foram formando: do lado dos defensores da barragem posicionava-se a EDP, que argumentava a favor desta causa o montante já investido na construção, a fase adiantada das obras, a necessidade estratégica da barragem para o país e ainda a incerteza, por parte de alguma da comunidade científica, da datação das gravuras.

Até então, a arte paleolítica era considerada como um exclusivo do interior das grutas, não se tendo valorizado suficientemente os raros exemplos conhecidos de arte paleolítica ao ar livre. Como referem a este propósito Fernando Pau-Preto e Luís Luís, “tendo isto em conta, a empresa construtora procurou provar que as gravuras não eram paleolíticas, o que diminuiria o seu valor e permitiria a construção da barragem. Deste modo, foi contratado um conjunto de especialistas, Robert Bednarik, Alan Watchman, Fred Phillips e Ronald Dorn, que vinham desenvolvendo métodos experimentais de datação directa

⁹ Terá sido o artigo de Manuel Carvalho, “Barragem de Foz Côa ameaça achado arqueológico”, publicado no PÚBLICO de 21 de Novembro de 1994, o primeiro a projectar para a opinião pública a dimensão e consequências destas descobertas. Sobre o assunto, foram publicados centenas de “peças” na imprensa regional, nacional e internacional. Um exaustivo resumo de notícias e artigos de opinião sobre a polémica de Foz Côa foi recolhido e disponibilizado na internet por Paulo Rajado, na altura aluno do Instituto de Estudos Geográficos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (www1.ci.uc.pt/fozcoa/arqcron.html).

¹⁰ Assim se refere a ele Maria Eduarda Gonçalves (coord.), no livro *O Caso de Foz Côa: um laboratório de análise sociopolítica*, Lisboa, Edições 70, 2001.

de superfícies rochosas. Os resultados obtidos revelaram-se surpreendentes, mas embora apontassem todos para uma cronologia pós-paleolítica, revelaram-se contraditórios entre si em termos de datação.”¹¹ Nessa ocasião, a disparidade das opiniões incluiu também a afirmação de um dos especialistas para quem a esmagadora maioria das gravuras havia sido realizada há apenas um século, por moleiros da região.

Do lado dos defensores da preservação das gravuras estava a maior parte da comunidade científica portuguesa. A ela se associavam especialistas estrangeiros, começando a formar-se uma campanha de dimensão internacional e, em simultâneo, uma parte significativa da opinião pública nacional¹². Também em Foz Côa os sentimentos eram algo contraditórios. Num período de visível efervescência mediática, uma das faces do painel mostrava a autarquia e uma parte da população, que defendiam a construção da barragem, com o argumento da possibilidade de criação de emprego e de desenvolvimento económico da região, segundo as expectativas criadas¹³. A outra face, defendendo a preservação das gravuras, mostrava um conjunto de figuras públicas, que ia ganhando peso e adesão popular. Um dos mais significativos movimentos de apoio às gravuras foi criado pelos alunos e professores da Escola Secundária Tenente-Coronel Adão Carrapatoso. Imitando uma canção rap popular na altura, criaram um *slogan* que se tornou célebre a nível nacional: “as gravuras não sabem nadar”.¹⁴

4. novo ciclo e opção pelas gravuras

Entretanto, as obras iam avançando e rasgando as margens do rio. Em ano de eleições legislativas, marcadas para Outubro de 1995, mais mediático se mostrava este assunto, na medida em os principais

¹¹ Cf. a este propósito o trabalho de Fernando Pau-Preto e Luís Luís, “Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico - Uma nova figura de planeamento”, www.ipa.min-cultura.pt/coa/sh_research_articles_folder (15.06.08), p. 5.

¹² Ver adiante as referências ao processo do “pedido de intimação para um comportamento” apresentado pelo GEOTA, comentado por João Martins Claro. Cf. Bibliografia.

¹³ Cf. *supra*, nota 8.

¹⁴ Cf. Fernando Pau-Preto e Luís Luís, *id.*

partidos candidatos ao exercício do Poder defendiam posições antagónicas. Por um lado, a proposta social-democrata apresentava soluções de compatibilização da preservação do património das gravuras com a construção da barragem. Por outro lado, a orientação do principal partido da oposição ia no sentido da opção pela conservação e valorização das gravuras. Em abono desta posição, salientava-se o facto de as novas descobertas continuarem a surpreender quanto ao seu já confirmado valor arqueológico.

Com a alteração do ciclo político – conhecido o resultado das eleições para a Assembleia da República, favorável ao Partido socialista – prenunciava-se uma intervenção rápida no processo, contrariando a avaliação que vinha sendo feita pelo anterior governo. E de facto, assim aconteceu. Logo após a tomada de posse, o Governo socialista decidiu suspender imediatamente as obras de construção da barragem de Foz Côa, numa decisão sem precedentes a esta escala.

Pouco tempo depois, o Ministro da Cultura, Manuel Maria Carrilho, lembrava o que considerava ter sido a inconsistência da opção vislumbrada pelo anterior governo, de compatibilizar a construção da barragem com a preservação das gravuras. No discurso oficial proferido na Assembleia da República, rotulava essa posição de “toscamente demagógica e profundamente inculta”. E explicava porquê:

“*demagógica* porque consiste, como se de um golpe de mágica se tratasse, em transformar o impossível numa evidência, como se fosse possível comer o bolo e continuar a tê-lo no prato; *inculta* porque revela o mais completo desconhecimento do que é o património arqueológico, as características do seu estudo e o modo como os seus elementos, nomeadamente quando se trata de elementos monumentais como as gravuras, só são compreensíveis através da sua perspetivação em conjunto, da relação entre os seus vários elementos artísticos e entre eles e o seu ambiente histórico-cultural.

Deixando aqui de lado a sua controversa possibilidade técnica e o eventual carácter devastador das suas consequências, é tão absurdo querer harmonizar a perspectiva patrimonial com a construção da barragem como sustentar que se possa substituir uma investigação laboratorial crucial por um jogo de fórmulas feito no papel. E, no entanto, é este charlatanismo que se apresenta agora como a solução, imagine-se, de “bom senso!”¹⁵

¹⁵ Discurso proferido na Assembleia da República, em 24 de Novembro de 1995.

Nesta fase, a resolução do Conselho e Ministros nº 4/96 constituiu o suporte legal da nova orientação conferida ao processo de esclarecimento do “verdadeiro valor e a efectiva dimensão dos achados” e que conduziria, por sua vez, à classificação das gravuras rupestres do vale do Côa.

Entendeu o Governo saído das eleições legislativas que a situação de indefinição criada em torno da construção da barragem não poderia prolongar-se. A questão tinha interesse nacional, nas suas dimensões cultural, económica, ambiental e científica, pelo que se impunha uma decisão que respondesse simultaneamente a dois objectivos essenciais, a saber:

“a) Garantir as condições para um estudo sério, profundo, em bases científicas inatacáveis, do verdadeiro valor e dimensão do património arqueológico existente no vale do Côa; b) Assegurar o conveniente aproveitamento do potencial hídrico e energético do País, sendo para isso essencial o valor da água a armazenar no Douro Superior e nos seus afluentes.”¹⁶

Em consequência, eram criadas condições institucionais para um estudo fundamentado sobre o real valor e dimensão do património arqueológico existente no Vale do Côa. Nesse sentido se entenderam as medidas tomadas (ao abrigo das alíneas d) e g) do artigo 202º da Constituição), designadamente aquela que tinha efeitos imediatos, ao “limitar os trabalhos de construção em curso na área a um período limitado e curto de tempo, orientando-os exclusivamente para a consolidação dos terrenos, nomeadamente para a betonagem dos encontros” (medida 5).

Salvaguardando que a orientação dos trabalhos de nenhum modo poderia afectar os achados arqueológicos, determinava a mesma resolução a realização de um relatório que sintetizasse o conhecimento existente e esclarecesse “definitivamente o verdadeiro valor e a efectiva dimensão dos achados” (medida 3) e, além disso, ficasse assegurado, “independentemente da avaliação definitiva dos achados arqueológicos, o sentido positivo de um património que importa valorizar, promovendo um conjunto de actividades para a sua fruição (de natureza científica, cultural e turística) e encarando-o como elemento

¹⁶ Cf. “Diário da República”, I Série B, Resolução do Conselho de Ministros nº4/96, de 17 de Janeiro de 1996.

importante de uma estratégia de desenvolvimento local, no quadro de um plano integrado de desenvolvimento para o vale do Côa” (medida 4).

Por fim, neste conjunto de procedimentos administrativos e jurídicos, uma outra medida clarificava que, após a avaliação dos achados, se a conclusão fosse a de que se estava perante um património mundial de valia indiscutível, “este deverá ser preservado na sua inserção natural, eliminando em definitivo a hipótese de construção da barragem” (medida 6).

5. o processo de classificação e o “desenvolvimento integrado”

Nesta fase, o sentido das opções políticas estava claramente definido. A “Resolução” do Governo conduzia ao princípio da preservação do complexo de arte paleolítica ao ar livre do vale do Côa, preterindo a construção da barragem. Assim se invertia o percurso da primeira fase do processo, em que esse património fora desvalorizado, tal como então se comentava, face a interesses económicos. A decisão foi considerada a muitos títulos excepcional, tanto no contexto português como no contexto internacional. Numa publicação de 1998, Jean Clottes viria a reconhecer isso mesmo, ao afirmar: “foi a primeira vez no mundo que um projecto económico de tal amplitude, já em vias de realização, passou por cima dos cálculos de custos e benefícios, em favor da protecção e promoção da arte pré-histórica.”¹⁷

Entretanto, dando resposta aos anseios locais, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/96, de 16 de Abril de 1996, lançou o Programa de Desenvolvimento Integrado do Vale do Côa (PROCÔA), que visava criar as condições para o desenvolvimento sócio-económico, a partir do aproveitamento cultural, educativo e turístico do património arqueológico e histórico daquela área. Esse programa, enquadrado formalmente no PRODOURO (Programa de Desenvolvimento do Douro), era justificado por várias razões.

Entre outros aspectos, tinha-se agora em consideração o facto de a região do vale do Côa possuir:

¹⁷ Cf. Jean Clottes, *Voyage en Préhistoire*, Paris, La Maison des Roches, 1998, p. 17 (trad.).

“um considerável património cultural, que neste programa deverá ver reunidos os meios de preservação e valorização, numa abordagem inovadora que exprima o interesse nacional e regional nas suas dimensões cultural, económica, ambiental e científica.

Esse património tem uma importante vertente arqueológica, revelada pelo conjunto de sítios e vestígios arqueológicos já conhecidos desde há anos e agora mais valorizados com os recentes achados, bem como uma vertente histórica patente nos vestígios patrimoniais de outras épocas, de que são exemplo antigos sítios de ocupação romana e aldeias e castelos medievais.

O património histórico e arqueológico é enriquecido por um conjunto de potencialidades termais existentes na região e zonas limítrofes e por uma realidade económica em que assume especial relevância a produção do vinho de qualidade e de outros produtos agrícolas como o azeite e a amêndoa, assim como por um artesanato e etnografia próprios que importa promover e incentivar.”¹⁸

Numa extensa lista de propósitos, de objectivos e de vectores de intervenção prioritária, a realização deste programa incluía o projecto de criação de um Parque Arqueológico em torno do qual se deveriam desenvolver projectos e acções específicas de dimensão local, “orientadas essencialmente para o aproveitamento das potencialidades económicas e naturais da região, visando não só viabilizar a iniciativa do Parque, mas sobretudo a geração de riqueza e a criação de emprego.”¹⁹ De facto, o primeiro objectivo da intervenção estruturante do programa cumpriu-se rapidamente. O Parque Arqueológico do Vale do Côa, com sede administrativa no centro da vila, abriu ao público em 10 de Agosto de 1996, promovendo desde logo visitas guiadas aos núcleos de arte rupestre da Canada do Inferno e da Penascosa.

Percebia-se então, por vários indícios, publicações e pelo próprio discurso político, a maior atenção dos órgãos legislativos para a preservação do património cultural, particularmente no respeitante à dimensão arqueológica. No ano seguinte, a 14 de Maio, é criado o Instituto Português de Arqueologia (IPA), na linha de um processo de reestruturação da arqueologia nacional por parte do Ministério da Cultura. Segundo a nova legislação, passavam a ser atribuições do IPA, designadamente:

¹⁸ Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/96, de 16 de Abril de 1996.

¹⁹ *Ib.*

“a) assegurar o desenvolvimento das medidas de política e o cumprimento das obrigações do Estado no domínio da arqueologia, em todo o território nacional e nos espaços marítimos contíguos, em colaboração com os demais organismos do Ministério da Cultura; b) promover a institucionalização da arqueologia através de uma política de contratualização com outras pessoas colectivas públicas e privadas, visando assegurar uma adequada articulação interinstitucional, na prossecução das políticas definidas para o sector; c) colaborar na realização de projectos e acções vocacionados para a sensibilização pública para o património arqueológico, estimulando na sociedade civil a promoção de iniciativas destinadas ao seu conhecimento e divulgação.”²⁰

Nas suas competências mais específicas, o novo Instituto surgia com a função de dirigir a política de arqueologia nacional. E no respeitante ao Vale do Côa, é importante realçar a criação de dois serviços dependentes do IPA, com sede em Foz Côa: o já referido Parque Arqueológico do Vale do Côa (PAVC) e o Centro Nacional de Arte Rupestre (CNART). Mais concretamente, passavam a ser atribuições do PAVC a gestão, protecção, musealização e organização, para visita pública, dos monumentos incluídos na zona especial de protecção do Vale do Côa (art.º 13.º), tornando-se assim no primeiro parque arqueológico português. Ao CNART, por sua vez, competia inventariar e registar, pelos meios adequados, todo o património artístico rupestre nacional, incluindo o do Vale do Côa, bem como fiscalizar e acompanhar tecnicamente a realização de trabalhos arqueológicos, no seu âmbito (art.º 12.º)²¹.

Decisão particularmente significativa neste processo ocorreu a 2 de Julho de 1997. Nesta data, pelo Decreto n.º 32/97, é classificado como “monumento nacional” o conjunto dos núcleos de arte rupestre do vale do rio Côa até então identificados, bem como um sítio de *habitat* paleolítico, entretanto começado a investigar. Relevem-se os considerandos desse decreto, particularmente significativos quando partem do princípio de que a classificação de bens culturais é o instrumento fundamental de que o Governo dispõe para a salvaguarda, preservação e valorização do património histórico e cultural nacional.

²⁰ Cf. Decreto-Lei n.º 117, de 1997.

²¹ *Ib.*

No respeitante às gravuras do Côa, trata-se de legislação histórica. Neste decreto, o Governo reconhecia que o vale do rio Côa:

“constitui um local único no mundo por apresentar manifestações artísticas ao ar livre, inseríveis em diversos momentos da Pré-História e da História, nomeadamente o maior conjunto de figurações paleolíticas ao ar livre até hoje conhecidas. Torna-se assim possível, na região do Côa, e pela primeira vez na história do Paleolítico Superior, investigar o modo como esses nossos mais remotos antepassados concebiam a paisagem que habitavam.

O seu estudo pode permitir, no futuro, informações sobre a natureza e significado religioso, económico e social dessas imagens que, hoje, valorizamos principalmente pela sua beleza e antiguidade, tornando-se assim essencial a sua preservação para as gerações vindouras.

O entendimento que o Governo teve da contradição entre o projecto de construção da barragem de Foz Côa e o património existente no vale do rio Côa foi determinante para a verificação de que se está perante um património de valor indiscutível, o qual deverá ser preservado na sua inserção natural.”²²

Tendo em conta os pressupostos e a dispersão de sítios arqueológicos por todo o vale, considerou-se a classificação deste património em conjunto, com a designação de «Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa». Estes sítios foram agrupados por núcleos de arte rupestre e de *habitat* paleolítico, incluindo-se a estação arqueológica da Quinta de Santa Marinha da Ervamoira, com ocupação do período romano à Idade Média, dada a sua relevância para o estudo global da ocupação humana no vale. Assim, apoiando-se na legislação em vigor²³, o Governo decretou a classificação como monumento nacional do conjunto dos sítios formado pelos núcleos arqueológicos, com o registo da respectiva descrição no anexo do diploma.

Consumado esse passo fundamental, depressa o Governo português e os arqueólogos envolvidos neste movimento à escala mundial conseguem levar o processo ao mais alto nível internacional. Cabendo à UNESCO, nos termos do artigo 5º, alínea d) da “Convenção

²² Cf. Decreto n.º 32/97, DR, I Série B, de 2 de Julho de 1997.

²³ Nomeadamente o disposto nos artigos, já datados, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, na base I da Lei n.º 2032, de 11 de Junho de 1949, nos n.º 1 e 3 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 12.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho.

Internacional”²⁴ tomar as medidas jurídicas, científicas, técnicas, administrativas e financeiras adequadas para a identificação, protecção, conservação, valorização e restauro do referido património, passou a aguardar-se com expectativa a apreciação do valor universal dos achados arqueológicos do Vale do Côa²⁵. E assim, num dos processos mais rápidos de classificação por parte da UNESCO, o Comité do Património Mundial daquela instituição, reunido a 2 de Dezembro de 1998, na sua 22.^a Sessão realizada em Quioto (Japão), reconheceu a importância cultural das gravuras rupestres do Vale do Côa, tendo-as integrado na lista de sítios classificados como património da humanidade.

Para melhor se perceber a importância atribuída aos achados arqueológicos, recuperamos também aqui os critérios que justificaram esta decisão da UNESCO, segundo os quais era irrefutável a excepcionalidade do maior núcleo do Mundo de arte rupestre paleolítica ao ar livre. A arte rupestre do paleolítico superior do vale do Côa foi então considerada “uma ilustração excepcional do desenvol-

²⁴ Referimo-nos à Convenção da UNESCO para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, adoptada em 16 de Novembro de 1972, na Conferência Geral da Organização da Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (10.^o sessão).

Nos termos do n.^o 1 da referida Convenção, no respeitante às definições do património cultural, passaram a ser considerados como património cultural: os *monumentos* (obras arquitectónicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos ou estruturas de carácter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência); os *conjuntos* (grupos de construções isolados ou reunidos que, em virtude da sua arquitectura, unidade ou integração na paisagem, tem valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência); os *locais de interesse* (obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os locais de interesse arqueológico, com um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico).

²⁵ Segundo o art. 8.^o da Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, aprovada na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, reunida em Paris de 17 de Outubro a 21 de Novembro de 1972, na sua décima sétima sessão, foi criado junto da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura um *comité* intergovernamental para a protecção do património cultural e natural de valor universal excepcional denominado Comité do Património Mundial. Passou a ser composto por quinze Estados, eleitos pelos Estados parte na Convenção reunidos em assembleia-geral no decurso de sessões ordinárias da Conferência Geral da Organização.

vimento repentino do génio criador, na alvorada do desenvolvimento cultural humano” e demonstrava “de forma excepcional, a vida social, económica e espiritual do primeiro antepassado da humanidade”²⁶. E na breve descrição do património em causa assinalava-se a excepcional concentração de gravuras rupestres do Paleolítico superior (de 22000 a 10000 anos AC.) que constituíam “o exemplo mais importante das primeiras manifestações da criação artística humana, até agora desconhecido a um nível semelhante em qualquer outra parte do mundo.”²⁷

A construção da barragem ficava assim definitivamente posta de parte. Tenha-se em conta a este propósito que, nos termos das implicações jurídicas decorrentes da aplicação do art. 6º da referida Convenção da UNESCO, embora respeitando a soberania dos Estados no território dos quais está situado o património cultural e natural e sem prejuízo dos direitos reais previstos na legislação nacional sobre esse património, “os Estados parte na presente Convenção reconhecem que o referido património constitui um património universal para a protecção do qual a comunidade internacional no seu todo tem o dever de cooperar.” Em conformidade com as mesmas disposições, estipula o nº 2 do mesmo artigo que os Estados se devem comprometer a “contribuir para a identificação, protecção, conservação e valorização do património cultural e natural (...) se o Estado no território do qual tal património se encontra o solicitar”²⁸.

Ora, obtida a garantia da salvaguarda do valioso património e perante a ameaça directa da sua destruição, foi necessário desenvolver um sistema de gestão que garantisse o seu estudo, mas sobretudo a preservação da arte rupestre do Vale do Côa para as gerações futuras. A forma escolhida para a gestão deste património foi, como vimos, a criação de um Parque Arqueológico, figura inexistente no quadro legislativo português. Este modelo, já estabelecido desde há algumas décadas em toda a Europa e no Mundo, vinha sendo reconhecido como forma eficaz de preservação (e de divulgação) de um determinado conjunto de sítios arqueológicos.

²⁶ Cf. Relatório da 22ª sessão do Comité da UNESCO, in www/ippar.pt/patrimonio/mundial/coa.

²⁷ *Ibidem*.

²⁸ Cf. Convenção UNESCO, *op. cit.*, art. 6.

Entretanto, em 2001 surge novo enquadramento jurídico do património cultural, com a publicação da Lei nº 107/2001, que veio estabelecer novas bases da política e do regime de protecção e valorização desse património. A nova “Lei do património cultural” expressava agora claramente, na definição do conceito e âmbito do património cultural que “integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização” (art.º 2). Mais, integram igualmente o património cultural “não só o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respectivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa (n.º 6, art.º 2).

Salientavam-se agora na nova Lei os conceitos de protecção, valorização, contexto, integração na envolvente, ordenamento e gestão, plasmados no território e que sobre ele passavam a ter influência. A exploração do que poderia ter sido a efectiva potenciação destas medidas regulamentares no concernente ao “caso de Foz Côa” (e da sua interligação com outros ramos do direito e com a exploração de Programas complementares de desenvolvimento local) fica para uma outra abordagem desta matéria. Por agora, salientamos apenas alguns aspectos pertinentes nesta análise, a começar pelo teor do “título IV”, respeitante às formas de protecção dos bens culturais. Aí se estabelece o conceito de “bem cultural”, a articulação e compatibilização do património cultural com as restantes políticas, definindo-se ainda as categorias de bens. Concretamente, ficou consignado que “os bens culturais imóveis incluídos na lista do património mundial integram, para todos os efeitos e na respectiva categoria, a lista dos bens classificados como de interesse nacional”. Mais ainda, ficou igualmente inequívoco no novo enquadramento jurídico que se constituíam como tal quaisquer bens que assim fossem considerados “por força de convenções internacionais que vinculem o Estado Português, pelo menos para os efeitos nelas previstos” (art. 2º, n.º 5)²⁹.

De notar ainda que dentre os doze instrumentos do regime de valorização dos bens culturais (art.º 71), surge a figura legal de Parque Arqueológico, agora entendido como “qualquer monumento, sítio ou

²⁹ Cf. referida Lei nº 107/2001.

conjunto de sítios arqueológicos de interesse nacional, integrado num território envolvente marcado de forma significativa pela intervenção humana passada, território esse que integra e dá significado ao monumento, sítio ou conjunto de sítios, e cujo ordenamento e gestão devem ser determinados pela necessidade de garantir a preservação dos testemunhos arqueológicos aí existentes” (n.º 4)³⁰.

Finalmente, mais próximo da actualidade, é publicado o Decreto-Lei nº 131 de 2002. Este Diploma, sendo ainda obra do Governo então cessante, liderado por António Guterres, foi promulgado em 26 de Abril de 2002 e referendado apenas em Maio, sendo já primeiro-ministro Durão Barroso. Inserimos também o referido Diploma neste painel legislativo, devido à caducidade do prazo definido no Dec.-Lei nº 50/99, de 19 de Fevereiro, no qual se suspendiam por dois anos os planos directores municipais de Vila Nova de Foz Côa e concelhos vizinhos, sujeitando às medidas ali previstas a área delimitada nos termos aquele diploma. Note-se contudo que esse mesmo prazo já havia sido prorrogado por seis meses, através do Dec.-Lei, nº 50/99, de 16 de Fevereiro.

Finalmente, actualizando até ao presente a pesquisa do enquadramento jurídico no domínio do património cultural, salientamos a mais recente legislação com ligação directa ou indirecta ao funcionamento do Parque Arqueológico do Vale do Côa. Referimos, assim, o Dec.-Lei nº 215/2006 (Lei Orgânica do Ministério da Cultura); o Dec.-Lei nº 96/2007, de 29 de Março (Lei Orgânica do IGESPAR, IP, Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico) e a Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março (Missão e Atribuições do IGESPAR). Esta mesma Portaria insere o Parque Arqueológico do Vale do Côa como serviço dependente do IGESPAR (conforme artigo 1º, número 4, alínea f). Das suas competências, enquadradas no âmbito de salvaguarda registamos, dentre outras, as seguintes:

- “a) Propor normas e orientações técnicas para a salvaguarda, conservação e valorização de monumentos, conjuntos, sítios, bens imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis situados em zonas de protecção; b) Coordenar os procedimentos de licenciamento e autorização de realização de obras

³⁰ *Ib.*

em imóveis classificados ou em vias de classificação e respectivas zonas de protecção, instruídos pelas direcções regionais de cultura (DRC); *c*) Propor e promover a classificação e a inventariação de bens culturais imóveis e a definição ou redefinição de zonas especiais de protecção, incluindo zonas *non aedificandi*; *d*) Proceder à identificação de situações de risco relacionadas com o património cultural arquitectónico e propor medidas de salvaguarda.”³¹

Vemos, portanto, que na actual legislação, estas e outras funções se enquadram nas atribuições do IGESPAR, que tem por missão a gestão, a salvaguarda, a conservação e a valorização dos bens, que, pelo seu interesse histórico, artístico, paisagístico, científico, social e técnico, integrem o património cultural arquitectónico e arqueológico classificado do País e que tutela, actualmente, o Parque Arqueológico do vale do Côa.

6. da conservação à fruição: a gestão do património cultural

Na actualidade, é possível esboçar um primeiro balanço sobre este caso. Uma ideia chave atrás sublinhada no domínio do património cultural é a necessária ponderação a ter em conta nos diversos processos de classificação. Ao pretender classificar-se um bem como património cultural sem a necessária ponderação, os adequados procedimentos administrativos, o cumprimento dos prazos estabelecidos legalmente ou a audição prévia dos interessados, corre-se um risco de banalização ou de fundamentalismo.

A nova “Lei do Património Cultural”, ao contrário da anterior, evita que se cometam certos erros, designadamente os que decorrem da falta de ponderação, do não cumprimento de prazos ou mesmo do desprezo do princípio da graduabilidade do interesse cultural presente nos bens culturais. Com a actual lei, corrigiu-se o erro de aproximar o regime dos bens em vias de classificação ao dos bens classificados. Na anterior lei, por exemplo, não se previa um adequado prazo de caducidade para o procedimento classificatório, pelo que os bens poderiam permanecer como bens em vias de classificação durante longos períodos, com as consequências nefastas de tal situação.

³¹ Cf. Portaria nº 376/2007, de 30 de Março, art. 2º.

Presentemente, não existe o risco de se pretender classificar um bem como bem cultural sem a necessária ponderação ou avaliação técnico-científica. Como salienta a este propósito Carla Gomes, “a multiplicação de bens característica da sociedade de consumo, aliada à concepção ampla de cultura que o século XX impôs, ampliou desmesuradamente o âmbito das manifestações culturais”³². Ora, neste cenário, a classificação constitui um filtro de selecção do que de mais significativo se produziu em termos de conservação do “testemunho para memória futura”. A investigadora salienta que o património cultural deveria constituir “um retrato depurado das fases de evolução civilizacional da comunidade a que se reporta”, um sedimento cultural que represente “o legado de memória que nos devolve um sentimento de pertença e que se opõe à voragem temporal, à massificação dos hábitos, à desertificação de valores”³³.

Concordamos inteiramente com a fundamentação de tal parecer. Nessa linha se enquadra a nova lei do património cultural, ao atribuir “interesse cultural relevante” ao património cultural que reflecta realmente valores de memória, antiguidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade (art. 2º, nº 3). E para a sua classificação deverão ser tidos em conta critérios de qualificação dos bens culturais, tais como o “génio do respectivo criador”, “o interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos”, “a importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica”, entre outros (artigo 17º). Outro aspecto relevante, no respeitante à categoria de bens e gradualização do respectivo interesse cultural é precisamente a explicitação de que os bens imóveis incluídos na lista do património mundial são automaticamente considerados bens de interesse nacional (n.º 7, artigo 15.º).

Assim, sem estabelecer limites à possibilidade de classificação de bens imóveis, a nova lei foi muito mais criteriosa ao fazer depender a classificação de bens culturais de uma série de factores, muitas vezes conjugados. Juridicamente, dir-se-á que o acto de classificação é tido como uma decisão compósita. A jurista Carla Gomes clarifica este

³² Carla Gomes, “Desclassificação e Desqualificação do Património Cultural: ideias avulsas”, Separata dos Estudos em Memória do Professor Doutor António Marques dos Santos, vol. II, Coimbra, Almedina, 2005, p. 716.

³³ *Id.* p. 714.

conceito ao afirmar que a decisão “parte de uma base não jurídica, constituída por uma apreciação dos aspectos caracterizadores do “interesse cultural relevante” do bem. Contudo, essa mesma decisão,

“não dispensa um juízo sobre a oportunidade da decisão, nomeadamente por confronto entre os benefícios – para a comunidade – por um lado, da salvaguarda da integridade do bem e da promoção da difusão da sua dimensão imaterial de símbolo e memória e, por outro lado, dos custos – para o titular do bem; para a comunidade; para a entidade pública sob cuja tutela fica o bem – da classificação, em termos de restrição de direitos e compressão de valores de interesse público.

A dependência do elemento técnico é grande, na medida em que a decisão de classificar deve assentar num relatório/parecer elaborado por profissionais ligados às ciências envolvidas na apreciação do interesse cultural do bem, em concreto – arquitectura, paleontologia, história, etnografia – que atestem, com base nas informações mais actualizadas e nos estudos mais detalhados, a sua representatividade no contexto civilizacional da comunidade.”³⁴

Enfatizamos a actualidade destes conceitos para melhor se entenderem os posicionamentos contrastantes em todo o processo. Note-se que os procedimentos administrativos referentes ao processo de classificação das gravuras de Foz Côa decorreram ainda sob a aplicação do enquadramento jurídico da anterior lei, a Lei n.º 13/1985, de 6 de Julho. Terá esse factor concorrido para uma sucessão de avaliações – técnicas, jurídicas e políticas – não devidamente acauteladas? Não cabe neste ensaio uma resposta concludente. Todavia, é já possível avaliar a repercussão jurídica de um procedimento jurídico integrado em todo este processo global e que supomos pouco conhecido no campo cultural. Trata-se de uma peça relevante, um “estudo de caso”, a justificar uma abordagem autónoma. De resto, este mesmo procedimento mereceu a “jurisprudência comentada” de João Martins Claro, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, sobre “o caso das gravuras de Foz Côa”³⁵.

³⁴ *Id.*, p. 727.

³⁵ Cf. João Martins Claro, “Intimação para um comportamento. O caso das gravuras do Côa (anotação à sentença do Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra de 23/10/95), in *Polis, Revista de Estudos Jurídico-Políticos*, A I/II (4/5), Jul.-Dez. 1995, pp. 261-287.

Referimo-nos à Sentença do Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, de 23 de Outubro de 1995, que recusou a apreciação de um “pedido de intimação para um comportamento” apresentado pelo GEOTA (Grupo de Estudos do Ordenamento e do Ambiente - Associação de Defesa do Ambiente). A intimação da EDP visava a paragem imediata das obras de construção da barragem de Foz Côa, bem como a proibição para a prática de quaisquer actos não autorizados previamente pela Secretaria de Estado da Cultura, susceptíveis de afectarem a integridade dos bens culturais do Vale do Côa.

Este conflito jurídico remete para a primeira fase do processo, quando o GEOTA solicitava intimação da EDP para parar de imediato as obras de construção da barragem de Foz Côa e para se abster de realizar quaisquer actos não autorizados pela Secretaria de Estado da Cultura, susceptíveis de afectarem a integridade dos bens culturais situados no Vale do Côa³⁶. Nessa fase, o Tribunal interveio para evitar a avaliação dos pressupostos metodológicos e valorativos da ponderação administrativa. Assim, negou provimento ao pedido de intimação para abstenção de continuação das obras de construção da barragem de Foz-Côa baseado num argumento formal. “Estava claramente em causa – como explicita Carlos Gomes – a avaliação da necessidade de classificação das gravuras rupestres no confronto com outros valores de interesse público”³⁷.

Ora, já então, um desses interesses públicos era o do desenvolvimento local visto na perspectiva da população e dos seus interesses económicos mais imediatos. Passados todos estes anos, ficou essa população convencida da mais valia da argumentação dos defensores das gravuras e, por si só, do envolvimento científico, à

³⁶ Entre outras pertinentes considerações, João Martins Claro salienta, na sua anotação, o facto de a sentença considerar provado que “a última licença concedida à EDP para a realização das obras é de 19 de Setembro de 1994. Por outro lado, os bens arqueológicos abrangidos pela albufeira da barragem do Côa só se encontram em vias de classificação como um monumento nacional desde 12 de Dezembro de 1994, por despacho do Secretário de Estado da Cultura.”

Deste modo, conclui, o GEOTA “não podia naturalmente impugnar a licença de 19 de Setembro porque a sua legitimidade processual só surgiria em 12 de Dezembro seguinte, depois de esgotados os prazos do recurso contencioso e do pedido de suspensão da eficácia da licença.”

³⁷ Carla Gomes, *art. cit.*, p. 732.

escala internacional, trazido pela revolução arqueológica da arte do Côa? Está já hoje a população convencida de que o parque arqueológico constituiu sem dúvida a melhor forma de proteger e valorizar os elementos do património existentes? Ou terá percebido empiricamente que isso só se verificará, como defendem os especialistas, “na medida em que [o Parque Arqueológico] reúne características que em tudo se adequam a estes bens, como sejam: permitir salvaguardar um território amplo; sustentar uma visão de conjunto, significativa para a compreensão da complexidade daquele complexo artístico; e apresentar possibilidades de uma dinâmica específica em termos de atracção de público e de potencial de realizações”?³⁸.

Ainda hoje, portanto, esta continua a ser a questão central. Continua a fazer sentido o debate em torno do modelo de desenvolvimento trazido – ou ambicionado – com a criação do Parque Arqueológico. Se antes fora defendida a substituição do progresso industrial por um modelo de desenvolvimento integrado baseado no património cultural (tido como um “verdadeiro recurso para o desenvolvimento, não renovável e eminentemente transformável”, na expressão de Hughes de Varine), como encarar a descrença de expectativas e o êxodo populacional que continua a verificar-se? Numa situação verdadeiramente singular de constituir, no território nacional, o único concelho possuidor de “dois patrimónios mundiais” – o do Douro e Vale do Côa – não se vislumbrou até hoje, a par da “revolução no domínio arqueológico” e científico, um sucedâneo ao nível dos investimentos culturais, da política de ordenamento do território e do urbanismo, do bem-estar da população e, sobretudo, da valorização dos recursos culturais regionais. Diagnóstico excessivo? Talvez, mas nada tendencioso e apenas assente na análise isenta³⁹.

³⁸ Cf. Alexandra Cerveira Pinto Lima, “Parque Arqueológico do Côa: Ideias e Propostas para um projecto”, in Vítor Oliveira Jorge (org.), *Dossier Côa*, Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia, Porto, 1995, p. 227.

³⁹ Não ignoramos, com certeza, certos indicadores de desenvolvimento fomentados pela criação do Parque e algumas, embora ténues, dinâmicas socioeconómicas de desenvolvimento local. Cf. a este propósito o artigo de António Batará Fernandes, “Dinâmicas de desenvolvimento sustentado pela criação do Parque Arqueológico do Vale do Côa”, in Vítor Oliveira Jorge (coord), *op. cit.*, pp. 183-197.

No nosso diagnóstico de 1996, interrogávamo-nos se Foz Côa teria sido uma lição ou uma oportunidade perdida⁴⁰. Pouca atenção terá sido dada a esses considerandos. Recentemente, encontrámos idêntico diagnóstico por parte de quem conhece o terreno e conclui igualmente que a oportunidade única e histórica falhou redondamente, encontrando para isso vários motivos. Entre eles, o exercício do modelo de tutela centralista que (ainda) caracteriza a gestão do património cultural em Portugal e o facto de as populações locais não terem sido envolvidas nem terem desempenhado um papel activo na concepção dos projectos deles se terem demarcado voluntariamente. Maria da Graça Araújo defendeu, num trabalho académico⁴¹, que o Parque Arqueológico do Côa seguiu um modelo já ultrapassado no campo museológico, o do “museu santuário”. Ora este, ao traduzir-se numa ênfase excessiva na conservação, afasta o público e desmotiva-o, o que, por consequência, pode comprometer no futuro a sustentabilidade económica do projecto. Assim, defende aquela investigadora, algumas propostas poderão passar pela posição intermédia entre a conservação e a rentabilização numa gestão orientada para o visitante, que insira a comunidade no modelo económico global. No fundo, conclui, a questão não será conservar *para quê* mas conservar *para quem*?

Na busca de um diagnóstico prospectivo, a solução poderia passar pela percepção, por parte de decisores e investigadores, dos limites do modelo conservacionista. Nesse sentido, é necessário perceber que:

“é um erro confundir a posição pública pela opção “gravuras” (inquestionável) com a perpetuação de uma abordagem obsoleta sobre o património cultural (discutível), enviesando as interpretações feitas sobre a opinião daqueles cuja realidade se encontra mais desfasada do contexto do interior rural e das suas reais necessidades. (...)”

São turistas num país estrangeiro os que vêm, percorrem os caminhos, apreciam as gravuras e partem para a cidade sem o mínimo de envolvimento com a densidade histórica e humana da região.

⁴⁰ Cf. nosso artigo já citado, in *Máthesis*, nº 5, p. 234.

⁴¹ Cf. Maria da Graça Pereira Araújo, *Douro Côa, Património e Humanidade – a (e)vocação do museu como território de turismo cultural* (dissertação de Mestrado), Universidade de Coimbra, ed. policopiada, Coimbra, 2005.

(...) É fácil encontrar o idílio naquilo que se apreende de forma fugaz: uma opinião em antítese à dos actores locais, que não têm por hábito visitar o Parque nem se encontram dispostos a participar no seu funcionamento...” (...)

Verifica-se que a descrença instalou-se entre os fozcoenses; embora não tenham fechado a porta à esperança muitos dizem, convictos, que era melhor ter-se optado pela construção da barragem.”⁴²

7. conclusão

Ao longo deste percurso, julgamos ter efectuado uma aturada recolha e uma indagação fiel dos dados essenciais sobre a temática enunciada. Contudo, avaliados os pressupostos de facto, associados à anterior reflexão pessoal sobre a mesma matéria (assim se fechando um ciclo), permanecem algumas incertezas, se nos forem permitidas na conclusão de um ensaio...

Essas interrogações finais decorrem das incógnitas que ainda subsistem relativamente ao *modelo de gestão* do valioso património mundial constituído pelas gravuras do Côa e pelo território que as envolve nos seus diversos núcleos. Da optimização da gestão do Parque Arqueológico e da potenciação dos seus recursos dependerá, em muito, o sucesso pretendido para a rentabilização dos recursos locais e para possibilitar um maior conhecimento e fruição desse património. Não sendo ilimitados os recursos financeiros, teme-se que a actual situação de protecção estatal possa não ser garantia da sustentabilidade económica do projecto, se as condições, a vários níveis (a começar pelos recursos humanos) se alterarem, fruto de opções governativas. É preciso, pois, que o Parque Arqueológico se afirme na plenitude das suas experiências de intervenção local e potencie as oportunidades reais e imaginárias ao seu alcance. Passa por aí a *gestão do património cultural*, sobretudo este, tão carregado de mais valias que o devem tornar motor da dinâmica económica regional⁴³.

⁴² *Id.*, pp. 111-112.

⁴³ Para isso, muito poderá contribuir, a par a estrutura da sede do PAVC o funcionamento do futuro Museu Temático, presentemente em construção num local privilegiado em termos paisagísticos, na confluência dos rios Côa e Douro. Será decisivo, neste caso, o modelo de gestão museológica que venha a ser implementado.

Ao nível da apreciação de natureza jurídica sustentada ao longo do ensaio, e tal como salienta Casalta Nabais sobre esta mesma situação, talvez não se tenha tido em conta que a preservação e a defesa da herança cultural não pode pôr em causa o presente, do mesmo modo que a geração presente não pode pôr em causa o futuro, ou seja, as gerações futuras⁴⁴. E no respeitante ao caso das gravuras do Côa, os empreendimentos que surgiram (e sobretudo os que poderiam ter surgido) a partir do processo de classificação do património cultural, justifica uma profunda reflexão quer no panorama sociocultural e económico fozcoense, quer no nacional, tendo em conta que se tratou de uma oportunidade ímpar para cumprir os objectivos de desenvolvimento que haviam sido traçados. Em jeito de mensagem, porque acreditamos, diríamos, parafraseando Pessoa, “Senhor, falta cumprir-se Foz Côa!”

Um balanço final deste percurso poderia passar pelas ideias subjacentes à perspectiva de valorização estética – também com implicações éticas e jurídicas – que transparece das seguintes palavras, em jeito de epílogo⁴⁵: “nunca antes palavras como arqueologia, pré-história, arte rupestre, património, tinham sido proferidas ou escritas com tanta frequência e com tanto dramatismo sobre um mesmo caso. Nunca antes fora assim mobilizada a opinião pública sobre a importância de achados arqueológicos e do seu valor patrimonial e científico, e nunca se agitara como neste caso exemplar a consciência das populações sobre o dilema colocado pelas necessidades, aparentemente contraditórias, do desenvolvimento tecnológico por um lado e da preservação dos testemunhos do passado por outro.”

O dilema, avaliado nas suas consequências, persiste ainda. Os próximos anos, ou talvez as próximas gerações, poderão fazer um balanço mais definitivo.

⁴⁴ Com base nesse entendimento, Casalta Nabais exprime em várias ocasiões as suas dúvidas sobre as opções políticas tomadas neste processo. Cf. *op. cit.*, p. 22.

⁴⁵ Álvaro Almeida, no livro de Duarte Belo, *Foz Côa - Encontros de Fotografia*, Assírio & Alvim, Coimbra, 1997.

BIBLIOGRAFIA

AA. VV., *Vila Nova de Foz Côa. O Homem, a Cultura, a Natureza. Roteiro turístico*, Foz Côa Invest, E.M., 2003.

AA. VV., *Direito do Património Cultural*, INA, Oeiras, 1996.

AA. VV., *Arte Rupestre e Pré-História do Vale do Côa, Trabalhos de 1995-1996*, Relatório Científico ao Governo da República Portuguesa elaborado nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 4/46, de 17 de Janeiro.

ALMEIDA, Henrique, “Arqueologia vs desenvolvimento? - sobre as margens de um rio que ecoa”, in *Máthesis*, 5, Universidade Católica, Viseu, 1996, pp. 213-235.

ARAÚJO, Maria da Graça Pereira, *Douro Côa, Património e Humanidade – a (e)vocação do museu como território de turismo cultural* (dissertação de Mestrado), Universidade de Coimbra), ed. policopiada, Coimbra, 2005.

AUDRERIE, Dominique et alli, *Le Patrimoine Mondial*, Paris, PUF, 1998.

CANOTILHO, Gomes e MOREIRA, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Coimbra, Coimbra Editora, 1993.

CLARO, João Martins Claro, “Intimação para um comportamento. O caso das gravuras do Côa (anotação à sentença do Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra de 23/10/95), in *Polis, Revista de Estudos Jurídico-Políticos*, A I/II (4/5), Jul.-Dez. 1995, pp. 261-287.

COIXÃO, António Sá, *Carta Arqueológica do Concelho de Vila Nova de Foz Côa*, Câmara Municipal de V. N. de Foz Côa, 2000.

CORDEIRO, António, “Património Cultural”, in *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, vol. VI, Coimbra, 1994.

CORREIA, Sérvulo, “Procedimento de classificação de bens culturais”, in *Direito do Património Cultural*, INA, Oeiras, 1996.

GOMES, Carla Amado, “O património cultural na Constituição”, in Miranda, Jorge (org.), *Perspectivas Constitucionais, nos 20 anos da Constituição de 1976*, vol. I, Coimbra, 1996.

GOMES, Carla, “Desclassificação e Desqualificação do Património Cultural: ideias avulsas”, Separata dos *Estudos* em Memória do Professor Doutor António Marques dos Santos, vol. II, Almedina, 2005

GONÇALVES, Maria Eduarda, *O Caso de Foz Côa*, Lisboa, Edições 70, 2001.

JORGE, Vítor Oliveira (coord.), *Dossier Côa*, Porto, Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia, 1995.

LUÍS, Luís, “Arte Rupestre e Ocupação Humana no Vale do Côa: Balanço da investigação do Parque Arqueológico do Vale do Côa”, in *Côa Visão*, nº 7, pp. 31-54.

MIRANDA, Jorge, “O Direito Cultural e a Constituição - tópicos”, in *Direito do Património Cultural*, INA, Oeiras, 1996.

NABAIS, Casalta José, *Introdução ao Direito do Património Cultural*, Coimbra, Almedina, 2004.

NABAIS, José Casalta e SILVA, Suzana Tavares da, *Direito do Património Cultural. Legislação*, Almedina, Coimbra, 2003.

PAU-PRETO, Fernando e Luís, Luís, “Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico - Uma nova figura de planeamento”, in www.ipa.min-cultura.pt/coa/sh_research_articles_folder (20.02.08)

PATRIMÓNIO CULTURAL E PATRIMÓNIO MUNDIAL
– O CASO DAS GRAVURAS DO VALE DO CÔA

PEREIRA, Paulo, “Paisagem Cultural Pré-Histórica do Vale do Côa”, in *Portugal, Património da Humanidade*, vol. 4, Ediclube, Amadora, 2008.

PEXOTO, Paulo, O Património mundial como fundamento de uma comunidade humana e como recurso das indústrias culturais urbanas, www.ces.up.pt/publicacoes/oficina (27.02.08)

SILVA, Suzana Tavares da, “Da “contemplanção da ruína” ao património sustentável. Contributo para uma compreensão adequada dos bens culturais, in *RevCEDOUA*, nº 10, 2002.

UNESCO, Comissão Nacional da, *Textos e Documentos – Convenções-recomendações e resoluções da UNESCO – O património Mundial Cultural e Natural*, Lisboa, UNESCO, 1992.

XAVIER, Sandra, “O Monumento é o Vale: a retórica da paisagem no Parque Arqueológico do Côa”, in *Etnográfica*, vol. IV (1), 2000, pp. 109-127.

Internet:

www.cm-fozcoa.pt

www.pa.min-cultura.pt

www.icom.org

<http://jn2.sapo.pt/texto/out6113.asp>

Legislação Fundamental:

Resolução do Conselho de Ministros nº 4/96, de 28 de Dezembro de 1995, DR, I Série B

Resolução do Conselho de Ministros nº 42/96, de 22 de Março, DR, I Série B

Decreto nº 32/97, de 2 de Julho, DR, I Série B

Lei nº 125/97, de 2 de Dezembro, DR, I Série A

Decreto-Lei nº 50/99, de 16 de Fevereiro, DR, I Série

Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, DR, I Série A

Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural (Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura), 1972.